



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 17 de Novembro de 2009. Lei nº. 332/2009

**LEI Nº. 332/2009**

**CRIA A COMISSÃO PROVISÓRIA PARA O ESTUDO E DISCUSSÃO DA CRIAÇÃO DO CÓDIGO DE DEFESA AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO IPB E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONDADO PB, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Provisória Municipal para estudar, discutir e elaborar o Código de Defesa Ambiental do Município de Condado, Estado da Paraíba, obedecendo ao disposto do art. 225 da Constituição Federal, art. 6º, § 2º da Lei Federal 6.938/81, que dá poderes aos municípios, observados as normas e os padrões federais e estaduais.

Parágrafo Único - A Comissão Provisória Municipal de que trata o caput deste art. terá o prazo de seis meses, a partir da data da publicação desta Lei, para concluir o projeto do Código de Defesa Ambiental do Município de Condado.

Art. 2º - A Comissão Provisória Municipal será composta por 9 (nove) integrantes representantes do Poderes Legislativo e da Sociedade Civil, que serão designados por ato da Presidência da Câmara Municipal, sendo:

I - 2 (dois) Vereadores;

II - 7 (sete) representantes da Sociedade Civil.

Parágrafo Único - A Comissão será instalada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal no prazo de 10 (dez) dias após a publicação desta Lei.

Art. 3º - A função de membro da Comissão Provisória Municipal não será remunerada e seu exercício será considerado de relevante interesse público.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO  
**Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"**  
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

---

ANO 2009. Condado PB, 17 de Novembro de 2009. Lei nº. 332/2009

Art. 4º - A Comissão se reunirá quinzenalmente, sendo necessária a presença da maioria absoluta de seus membros para as deliberações que serão tomadas por maioria simples dos presentes.

Parágrafo Único - As reuniões serão registradas em ata e serão presididas qualquer membro escolhido entre os presentes.

Art. 5º - Durante o período de estudo, discussão e elaboração do Código de Defesa Ambiental do Município de Condado, a Comissão poderá convocar Audiências Públicas, podendo convocar profissionais da área de conhecimento em legislação ambiental para auxiliar os trabalhos de elaboração do projeto do referido Código.

Art. 6º - O Poder Executivo custeará as despesas destinadas à divulgação, materiais de expedientes e/ou outras que se façam necessárias para o desenvolvimento das ações ao longo dos trabalhos.

Parágrafo Único - As despesas que tratam o caput deste art. serão suportadas pelas receitas próprias do Município ou por outras que lhe sejam propícias.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Condado, em 17 de Novembro de 2009.

Eugenio Pacelli de Lima  
Prefeito